



## **ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE REOLOGIA**

Número de Identificação de Pessoa Colectiva: 504 030 108

## **CAPÍTULO PRIMEIRO**

(Denominação, Objectivos, Sede e Ano Social)

### **Artigo Primeiro**

A Sociedade Portuguesa de Reologia é uma associação cultural, de índole técnica e científica, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se regerá por estes Estatutos e pela legislação geral em vigor.

### **Artigo Segundo**

A Sociedade Portuguesa de Reologia tem por objectivo congregar pessoas físicas e jurídicas, interessadas em promover, a nível nacional, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e o progresso da Reologia e das Ciências afins, nomeadamente através de:

- a) Acções que estimulem a investigação científica e tecnológica, o ensino, e a formação e especialização técnico-científicas;
- b) A realização de Reuniões científicas e técnicas, para estimular e desenvolver o intercâmbio entre especialistas e associações congéneres, nacionais e estrangeiras;
- c) A divulgação de estudos e de outros trabalhos através dos órgãos próprios da Sociedade ou por outros meios;
- d) Filiação nas Organizações Internacionais com objectivos similares.

### **Artigo Terceiro**

A Sociedade tem a sua sede em Lisboa, e poderá ter delegações regionais onde se justificarem.

### **Artigo Quarto**

O ano social começa a um de Janeiro.

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

(Dos sócios)

### **Artigo Quinto**

A Sociedade Portuguesa de Reologia tem cinco categorias de sócios: fundadores, honorários, individuais, colectivos e estudantes.

Sócios fundadores são os definidos nas Disposições Gerais e Transitórias destes Estatutos.

Sócios honorários são aqueles indivíduos aos quais a Sociedade entenda dever conferir este testemunho de consideração pela sua categoria científica e pela sua notável contribuição para o desenvolvimento da Reologia.

Sócios individuais são indivíduos nacionais ou estrangeiros cuja actividade profissional esteja relacionada com a Reologia ou ciências afins.

Sócios colectivos são as instituições públicas, cooperativas ou privadas, com actividades no domínio da Reologia ou áreas científicas conexas.

Sócios estudantes são todos os estudantes que se interessam ou tenham actividades no domínio da Reologia ou ciências afins.

#### **Artigo Sexto**

A admissão de sócios individuais, colectivos e estudantes é feita pela Direcção sob proposta de, pelo menos, dois sócios individuais.

#### **Artigo Sétimo**

A admissão de sócios honorários será efectuada em Assembleia Geral por proposta da Direcção.

#### **Artigo Oitavo**

São direitos dos sócios, em geral:

- a) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Serem eleitos para os órgãos directivos da Sociedade Portuguesa de Reologia, com excepção dos casos referidos no parágrafo terceiro deste artigo;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- d) Participar em Reuniões da Sociedade Portuguesa de Reologia;
- e) Receber o Boletim Informativo da Sociedade;
- f) Utilizar os serviços proporcionados pela Sociedade;
- g) Propor a admissão de novos sócios ;

Parágrafo primeiro - Cada sócio, com as suas quotas em dia, terá direito a um voto.

Parágrafo segundo - Cada sócio que seja pessoa colectiva será representado por credenciado para o efeito.

Parágrafo terceiro - Os sócios honorários e estudantes não têm direito de voto nem são elegíveis para os Corpos Sociais.

#### **Artigo Nono**

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos;
- b) Acatar as deliberações da Direcção e da Assembleia Geral;
- c) Pagar com pontualidade as contribuições estabelecidas e serviços da Sociedade;
- d) Exercer os cargos directivos para que sejam eleitos;
- e) Prestar toda a colaboração e cooperação possíveis no âmbito das acções empreendidas pela Sociedade;
- f) Abster-se de exercer quaisquer actividades contrárias aos interesses da Sociedade.

### **Artigo Décimo**

A quota mínima anual dos sócios é fixada em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Parágrafo primeiro - Os sócios honorários são isentos do pagamento da quota.

Parágrafo segundo - As quotas serão pagas anualmente nos períodos estabelecidos pela Direcção. Caso tal não aconteça, as regalias serão suspensas até ao pagamento integral das quotas em atraso.

## **CAPÍTULO TERCEIRO**

(Da Administração)

### **Artigo Décimo Primeiro**

São órgãos da Sociedade Portuguesa de Reologia: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

### **Artigo Décimo Segundo**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, e é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário, e um Segundo Secretário.

Parágrafo primeiro - Ao Presidente da Assembleia Geral compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia.

Parágrafo segundo - Ao Primeiro Secretário compete elaborar as actas, dar execução ao expediente da Mesa e substituir o Presidente no seu impedimento.

Parágrafo terceiro - O Segundo Secretário coadjuva o Primeiro Secretário nas suas funções e substitui-o em caso de impedimento.

### **Artigo Décimo Terceiro**

Compete à Assembleia Geral :

- a) Estabelecer as linhas gerais de orientação da Sociedade Portuguesa de Reologia;
- b) Aprovar o Relatório e Contas e o Plano de Actividades e Orçamento da Sociedade;
- c) Deliberar quanto à admissão de sócios honorários;
- d) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal em escrutínio secreto;
- e) Exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Aprovar a expulsão de sócios quando haja motivo para tal, nomeadamente no caso referido na alínea f) do artigo nono.
- g) Aprovar as propostas de alteração aos Estatutos;
- h) Aprovar a criação ou dissolução de delegações regionais, se necessário;
- i) Dissolver a Sociedade Portuguesa de Reologia nos termos do Capítulo Quinto dos presentes Estatutos.

#### **Artigo Décimo Quarto**

A Assembleia Geral reunirá em plenário, ordinária e extraordinariamente.

#### **Artigo Décimo Quinto**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil, para efeito do disposto nas alíneas a) e b) do artigo décimo terceiro, e para a eleição dos Corpos Sociais em cada Triénio.

#### **Artigo Décimo Sexto**

As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas para tratar de quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade, por solicitação da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de pelo menos um quarto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo Décimo Sétimo**

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente desta mediante aviso expedido pelo correio com pelo menos quinze dias de antecedência, e com a indicação do dia, local, hora e ordem de trabalhos.

#### **Artigo Décimo Oitavo**

Caso não esteja presente a maioria absoluta dos sócios à hora marcada para a realização da Assembleia Geral, esta reunirá e deliberará meia hora depois com qualquer número de sócios.

Parágrafo único - É aceite o voto por correspondência, quando tal for solicitado pelo Presidente da Assembleia Geral.

#### **Artigo Décimo Nono**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes na reunião, ou por maioria dos votos entrados em urna, exceptuando-se os casos em que os Estatutos imponham uma maioria qualificada.

Parágrafo único - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral dispõe de voto de qualidade.

#### **Artigo Vigésimo**

A Direcção é formada por três ou cinco membros: O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário-Geral, e até dois Vogais.

#### **Artigo Vigésimo Primeiro**

Compete à Direcção :

- a) Promover as medidas e tomar as deliberações adequadas à realização dos fins da Sociedade;
- b) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral a expulsão de sócios, com a devida fundamentação;
- e) Propor à Assembleia Geral a dissolução da Sociedade;

- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- g) Representar a Sociedade Portuguesa de Reologia, exercer os seus direitos e assumir as necessárias obrigações;
- h) Admitir ou despedir pessoal técnico ou administrativo da Sociedade;
- i) Elaborar o Relatório e Contas relativo ao ano findo;
- j) Elaborar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano imediato, e dar-lhes execução.

#### **Artigo Vigésimo Segundo**

Parágrafo primeiro - Compete ao Presidente da Direcção assegurar a representação externa da Sociedade, convocar e dirigir as reuniões da Direcção, e velar pelo preenchimento adequado de todas as competências da Direcção.

Parágrafo segundo - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, e executar e fazer executar as decisões da Direcção.

Parágrafo terceiro - Compete ao Secretário-Geral receber as receitas da Sociedade, pagar as respectivas despesas, manter actualizados os livros de registo de despesas e receitas, e elaborar o balanço anual das contas da Sociedade.

Parágrafo quarto - Compete aos vogais, caso existam, coadjuvar os restantes membros da Direcção e exercer as competências que lhes forem atribuídas ou delegadas pela Direcção.

#### **Artigo Vigésimo Terceiro**

As decisões da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.

#### **Artigo Vigésimo Quarto**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.

#### **Artigo Vigésimo Quinto**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Sociedade e dos seus serviços de Tesouraria;
- b) Dar parecer sobre as Contas do ano transacto apresentadas pela Direcção.

#### **Artigo Vigésimo Sexto**

A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser usado o voto por correspondência. A eleição é feita por votação em listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

### **Artigo Vigésimo Sétimo**

A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de três anos, e cessa com o acto de posse dos membros que os substituírem.

## **CAPÍTULO QUARTO**

(Património)

### **Artigo Trigésimo**

O património da Sociedade Portuguesa de Reologia é constituído pelas quotas dos sócios, pelo produto da venda de publicações, por subsídios e donativos, pelos bens e direitos que adquirir e por quaisquer outros rendimentos de bens sociais da Sociedade.

Parágrafo primeiro - Os fundos da Sociedade Portuguesa de Reologia deverão ser depositados à ordem da Direcção, sendo suficientes para a sua movimentação as assinaturas do Secretário Geral e de outro membro da Direcção.

## **CAPÍTULO QUINTO**

(Alteração dos Estatutos, Dissolução, Fusão ou Integração e Liquidação)

### **Artigo Trigésimo Primeiro**

Os presentes Estatutos poderão ser alterados em Assembleia Geral Ordinária onde esse ponto conste da Ordem de Trabalhos, pelo voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

### **Artigo Trigésimo Segundo**

A dissolução da Sociedade e a sua fusão ou integração, só podem ser consideradas em Assembleia Geral Ordinária ou expressamente convocada para o efeito, quando a proposta for subscrita por mais de um quarto dos sócios.

Parágrafo primeiro - A deliberação requer o voto favorável de três quartos do número de associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo Trigésimo Terceiro**

Uma vez aprovada a dissolução da Sociedade Portuguesa de Reologia, o espólio reverterá a favor da Fazenda Pública, nos termos da legislação aplicável.

### **Artigo Trigésimo Quarto**

Aprovada a fusão ou integração da Sociedade Portuguesa de Reologia noutra Associação, os seus bens transitarão para o património desta.

## **CAPÍTULO SEXTO**

(Disposições Gerais e Transitórias)

### **Artigo Trigésimo Quinto**

São considerados sócios fundadores e como tal dispensados do sistema de admissão previsto nestes Estatutos, todas as pessoas que tenham aderido, por escrito, à formação da Sociedade Portuguesa de Reologia, e pago uma primeira quota até ao dia e hora de realização da primeira Assembleia Geral Ordinária da Sociedade.

### **Artigo Trigésimo Sexto**

Até à realização da primeira Assembleia Geral Ordinária da Sociedade Portuguesa de Reologia, ficará designada uma Comissão Instaladora no acto de Constituição da Sociedade, dotada dos poderes que correspondem aos Órgãos Sociais, e que deverá assegurar a realização dos actos eleitorais necessários ao preenchimento daqueles Órgãos no prazo máximo de seis meses a contar a partir da data de Constituição da Sociedade.

### **Comissão Instaladora da Sociedade Portuguesa de Reologia**

Presidente: Prof. Doutor António Correia Diogo ( I.S.T., Lisboa)

Vogais: Prof. Doutor José Gomes Covas ( Universidade do Minho, Braga)

Prof. Doutora Maria Pilar Gonçalves ( F.E.U.P., Porto)

Engº Manuel Frias de Almeida e Sá ( CMP/EME, Lisboa)